



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TJDF: estratégias de publicidade e princípio da transparência¹

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE TJDF: publicity strategies and the principle of transparency

Ana Cláudia de Souza Valente
Kin Modesto Sugai
Tainá Aguiar Junquillo²

Resumo: O uso de inteligência artificial (IA) aumentou a fim de responder problemas cotidianos, inclusive no Judiciário, a exemplo das soluções pensadas para garantir maior acesso à justiça e à informação, e para melhorar a eficiência na prestação jurisdicional, proporcionando rapidez na solução de litígios. A partir destas crescentes iniciativas tecnológicas e considerando a escassez de pesquisas que envolvem também os riscos da utilização de IA no Judiciário, surgem os questionamentos que guiam a pesquisa: a IA é um instrumento de mídia para o judiciário? Como as propostas para a implementação de IA no Judiciário são comunicadas? Quais os riscos e desafios que os Tribunais precisam enfrentar? Objetiva-se mapear as soluções de IA no Judiciário Distrital e entender como ela auxilia enquanto instrumento de mídia, utilizando método indutivo em estudo de caso de comunicação dos projetos no TJDF, a partir de levantamento documental e bibliográfico, com o uso de técnicas de pesquisa de fichamento no software Mendley. Os resultados indicam que as informações acerca das iniciativas são quase nulas, tendo apenas descrição superficial sobre a sua finalidade.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial. Transparência. Publicidade.

Abstract: The use of artificial intelligence (AI) has increased in order to answer everyday problems, including in the Judiciary, such as solutions designed to guarantee greater access to justice and information, and to improve efficiency in the provision of jurisdiction, providing speedy solution litigation. From these growing technological initiatives and considering the scarcity of research that also involves the risks of using AI in the judiciary, arise the questions that guide the research: is AI a media tool for the judiciary?

¹ Trabalho apresentado à Área Temática Comunicação e Justiça do VIII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VIII COMPOLÍTICA), realizado na Universidade de Brasília (UnB), de 15 a 17 de maio de 2019.

² **Ana Cláudia de Souza Valente** (Professora estagiária de Direito na UnB, Analista do Ministério Público da União, Mestre em Direito pelo UniCeub, anaclaudias.valente@gmail.com)

Kin Modesto Sugai (Graduanda em Direito pela UnB, kinsugai1999@gmail.com)

Tainá Aguiar Junquillo (Professora voluntária de Direito na UnB, Professora de Direito, Tecnologia e Inovação no IDP, Doutoranda em Direito UnB, Costumer Success Newway, mestre em Direito pela UFES, taina.aguiarj@gmail.com)



How are the proposals for the implementation of AI in the Judiciary communicated? What are the risks and challenges that the Courts need to face? The objective is to map the AI solutions in the District Judiciary and understand how it helps as a media instrument, using an inductive method in a case study of project communication in the TJDFT, based on documentary and bibliographic surveys, using research techniques. in the Mendley software. The results indicate that the information about the initiatives is almost nil, having only a superficial description of its purpose.

Keywords: Artificial Intelligence. Transparency. Publicity.

1. Introdução

No âmbito da Administração Pública, governos e administradores públicos têm sido pressionados para ampliar os serviços oferecidos e responder às demandas da sociedade com rapidez (BRANDÃO; BRUNO-FARIA, 2013; FERREIRA; ROCHA; CARVALHAIS, 2015). Nesse contexto, o maior desafio é fazê-lo com qualidade apesar de recursos escassos e capacidade operacional limitada (GOMES; MACHADO, 2018). Por tais motivos, as inovações tecnológicas e do conhecimento científico penetram cada vez mais no sistema jurídico, especialmente com aplicações diversificadas de Inteligência Artificial (IA) (ZLOTNIK, 2019, p. 24), tanto para garantir maior acesso à justiça e à informação (LUPO, 2019), e também para melhorar a eficiência na prestação jurisdicional, proporcionando maior rapidez na solução de litígios (SIERRA MORÓN, 2020), como para servir de instrumento de mídia aos usuários, com maior transparência, de forma a garantir o acesso amplo à informação (BRASIL. Ministério da Justiça, 2013).

Nessa linha, inovações promovidas por meio da IA ganharam destaque como tema estratégico para a administração pública (MULGAN; ALBURY, 2003; WALKER, 2007; VIGODA-GADOT et al., 2008), pois podem fortalecer a comunicação entre os usuários do sistema de justiça e o Judiciário, com o uso de tecnologias para responder a problemas identificados em contextos cotidianos (FARRANHA, 2020).



Apesar da importância temática, poucas pesquisas se debruçam sobre quais os mecanismos de IA estão sendo efetivamente utilizados pelo Judiciário na disseminação da transparência e da informação ao usuários do sistema de justiça, assim como sobre os riscos e desafios de se utilizar IA nos Tribunais, lacunas que o presente texto busca suprir, questionando se a IA é um instrumento de mídia para o judiciário; como as propostas para a implementação de IA no Judiciário brasileiro são comunicadas e quais os riscos e desafios que os Tribunais precisam enfrentar, com recorte para o Distrito Federal.

Nesse sentido, o presente trabalho possui como objetivo mapear as soluções de IA no Judiciário Distrito Federal e entender de que forma essa tecnologia auxilia e serve como instrumento de mídia para o tribunal, utilizando método indutivo em estudo de caso de comunicação dos projetos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), a partir de levantamento documental e bibliográfico, com o uso de técnicas de pesquisa que envolvem especialmente o fichamento no software Mendeley e o catálogo das informações.

2. A IA como instrumento de mídia para o judiciário

Inicialmente vamos definir o conteúdo e a abrangência do termo IA a ser utilizado neste texto. Apesar da literatura acadêmica dispor de variadas definições de IA, a partir das abordagens da ciência da computação, ciências exatas e ciências sociais, abordaremos o termo IA como conjunto de variáveis de entrada e saída, realizado por algoritmos, geralmente guiados por grandes quantidades de dados, capazes de construir soluções para alguns problemas, (ZLOTNIK, 2019, p. 24) ou seja, a IA refere-se à utilização de tecnologias para responder a problemas identificados em contextos cotidianos (FARRANHA, 2020), que no caso, serão as estratégias automatizadas de transparência das informações do Judiciário do Distrito Federal .

Assim, nos últimos anos tem havido uma grande evolução tecnológica na disseminação das informações em todos os setores da atividade humana. A rapidez e qualidade na transmissão dos dados, proporcionadas pelas Tecnologias de



Informação e Comunicação (TIC), configuraram um novo estágio do desenvolvimento civilizatório - a sociedade da informação (MOIMAZ et al., 2021, p. 2), sendo certo que a IA proporciona disseminação da informação de forma mais célere e merece ser inserida no contexto estratégico do Judiciário para garantir o acesso à informação.

As informações divulgadas pela administração pública, as quais incluem o Judiciário, em suas páginas da internet, podem auxiliar os cidadãos na resolução de suas demandas, principalmente na questão do acesso aos serviços. Para isso, é preciso que os dados sejam inteligíveis e que alcancem o maior número possível de cidadãos. Eles devem proporcionar, a qualquer indivíduo, a assimilação e compreensão das informações disponíveis (MOIMAZ et al., 2021, p. 3-4).

A partir da aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida como Lei de acesso à informação, paradigmas anteriores de transparência pública foram rompidos, eis que foi ampliada a participação cidadã e o fortalecimento de instrumentos de controle da gestão pública, já que o acesso à informação tornou-se a regra e o sigilo a exceção (BRASIL. Controladoria-Geral da União, 2011), determinação que contempla igualmente o Judiciário. As alterações modificaram substancialmente o modelo de transparência “passiva”, introduzindo um modelo de transparência “ativa”, determinando que as informações sobre as operações da Administração Pública e o controle das atividades administrativas devem ser divulgadas regularmente, em um formato aberto e legível, por meio de portais das organizações públicas com acesso livre e aberto (TEJEDO-ROMERO; ARAUJO, 2021, p. 2).

Nessa perspectiva, é possível utilizar IA em sistemas automáticos de informação ao cidadão, sem intervenção humana, que incluem inúmeros exemplos como chatbots, assistentes virtuais ou alguns tipos de sistemas de recomendação. Para tanto, é fundamental que esses sistemas sejam alimentados com dados atualizados e confiáveis, que dêem origem a informações verídicas, e que sejam submetidos a uma auditoria de qualidade contínua por atores humanos (ZLOTNIK, 2019, p. 31).



Considerando que a IA é, portanto, instrumento de mídia para o Judiciário, questiona-se como as propostas para a implementação de IA no Judiciário brasileiro são comunicadas? O próximo item se encarregará de responder à questão, com recorte posterior para o Distrito Federal, sendo certo que as falhas nesse processo de transparência das informações, podem contribuir para a crise do sistema de justiça (RODRIGUES, 2019), já que o desafio de disponibilizar informações aos cidadãos que procuram o Judiciário vai além do mero fornecimento de informações de forma passiva, a pedido dos cidadãos e a critério dos governos, mas igualmente fomentar a divulgação da informação de modo mais ativo, a partir do fornecimento de informações compreensíveis para os cidadãos (TEJEDO-ROMERO; ARAUJO, 2021, p. 2), observando-se não apenas a Lei de acesso à informação, como a Lei nº 11. 419/2006 (BRASIL, 2006) e a Portaria nº 271/CNJ (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2020a) e Resolução nº 332/CNJ (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2020b).

3. A comunicação das propostas para a implementação de IA no Judiciário brasileiro

Conforme exposto na Portaria nº 271/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2020a), os modelos de IA voltados para o Judiciário devem ser desenvolvidos junto à plataforma Sinapses, por onde há a previsão de instalação do processo de auditoria desta tecnologia. Já a Resolução nº 332/2020 do CNJ (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2020b), traz em seu art. 8º:

Art. 8º Para os efeitos da presente Resolução, transparência consiste em:

- I – divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais;
- II – indicação dos objetivos e resultados pretendidos pelo uso do modelo de Inteligência Artificial;
- III – documentação dos riscos identificados e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;
- IV – possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta de Inteligência Artificial;
- V – apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas;



VI – fornecimento de explicação satisfatória e passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

Dessa forma, é dever dos tribunais que desenvolvem os modelos de IA junto ao Sinapses³ realizar a divulgação responsável, dando-se destaque aos objetivos e resultados pretendidos com a sua implementação e a possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta.

No entanto, ambas as normas foram editadas apenas na segunda metade do ano de 2020, contendo sessenta e quatro projetos de IA já em estado de implementação ou de atuação em quarenta e sete tribunais (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2021). Em uma análise específica do TJDF, há uma discrepância entre a data de comunicação dos projetos de IA e o efetivo desenvolvimento e implementação.

Em cartilha publicada em meados de outubro de 2019 pelo CNJ, os três projetos do TJDF já estavam registrados na plataforma Sinapses: o Hórus, o Ámon e o Toth. O Hórus foi desenvolvido com o intuito de agilizar a digitalização dos processos físicos e o cadastro destes na Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. Já o Ámon é voltado para o reconhecimento facial visando a segurança do tribunal. Por fim, Toth auxiliaria na classificação dos processos junto ao PJe.

Como o Hórus foi desenvolvido antes de existir o Sinapses, à época sofreu uma adaptação para se hospedar na plataforma, mas já era realizada a sua aplicação em larga escala, com 98% dos processos ativos atribuídos. O projeto Ámon também estava em fase de adaptação para o Sinapses e a sua produção estava prevista para o final de novembro de 2019. Por fim, o projeto Toth ainda estava em fase de pesquisas e testes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Em 2014, o TJDF publicou a Resolução nº 17 de 17/11/2014 (BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2014), que instituiu a Política de

³ Plataforma que busca auxiliar o desenvolvimento e o treinamento dos projetos de IA dentro do Poder Judiciário.



Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC). Esta política coloca a tecnologia da informação e comunicações como parte integrante da estratégia do tribunal para transformar os serviços e os processos organizacionais, procurando uma melhor prestação jurisdicional. Entre os seus principais objetivos estão a promoção de mecanismos de transparência e controle das tecnologias de informação e comunicações, como exposto no art. 5º, inciso IV da citada Resolução.

Dentro da PGTIC, no entanto, não há previsão de uma estratégia de comunicação para garantir a transparência e controle das tecnologias implementadas no tribunal. Esta ausência pode justificar os resultados obtidos pela análise do conteúdo de divulgação dos projetos de IA.

Como o principal meio de comunicação de inovações institucionais do TJDFT é o próprio site institucional na aba de notícias, será utilizado como referência de comparação. Neste caso, foram publicadas as notícias na seguinte cronologia:

TABELA 1
Notícias do TJDFT sobre inovações institucionais

Nome da notícia	Conteúdo	Data	Link
TJDFT usa inteligência artificial para aprimorar sistemas	O Projeto Hórus foi implementado e trouxe resultados efetivos e velozes ao cadastramento de processos digitalizados. Integrou também digitalização de processos físicos com o PJe, viabilizando movimentações processuais no sistema judicial legado.	maio/2019	https://www.tjdft.jus.br/institucional/impressoes/noticias/2019/mio/tjdft-usa-inteligencia-artificial-para-aprimorar-sistemas



<p>Uso de inteligência artificial no TJDFT é destaque em matéria da TV Globo</p>	<p>A reportagem da Globo destacou o uso do Projeto Hórus, responsável por dar mais efetividade e velocidade no cadastramento de processos digitalizados e integração dos processos físicos.</p>	<p>junho/2019</p>	<p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/impremsa/noticias/2019/junho/uso-de-inteligencia-artificial-no-tjdft-e-destaque-em-materia-da-tv-globo</p>
<p>TJDFT desenvolve nova ferramenta de automação para agilizar processos de execução fiscal</p>	<p>A Vara de Execução Fiscal do DF construiu um fluxo de trabalho automatizado para agilizar a tramitação dos processos digitalizados.</p>	<p>janeiro/2021</p>	<p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/impremsa/noticias/2021/janeiro/tjdft-desenvolve-nova-ferramenta-de-automacao-para-agilizar-processos-da-vef-1</p>
<p>TJDFT lidera número de projetos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário</p>	<p>O TJDFT possui quatro projetos de IA em produção - Ámon, Articus, Hórus e Natureza Conciliação - e outros dois em fase de finalização - Toth e Saref. Os dois últimos ainda não aparecem no painel mas o tribunal vem utilizando com sucesso há dois anos.</p>	<p>janeiro/2021</p>	<p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/impremsa/noticias/2021/janeiro/tjdft-e-o-tribunal-com-mais-projetos-de-inteligencia-artificial</p>



TJDFT usa Inteligência artificial para classificar processos judiciais	O Projeto Toth está em funcionamento desde o dia 9/3/2021 e auxilia o usuário interno do PJe com a recomendação de possíveis classes e assuntos para os processos.	março/2021	https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/tjdft-usa-inteligencia-artificial-para-classificar-processos
--	--	------------	---

FONTE – TJDFT, sistematizado pelas autoras.

Na segunda tabela, foi mapeado o seguinte:

TABELA 2
Artigos institucionais do TJDFT que abordam a implementação de IA

Nome do artigo	Conteúdo	Data	Autor (a)	Link
Processo Judicial Eletrônico e Tecnologia	Discorre sobre a implementação do processo judicial no Brasil e prega a necessidade de compartilhamento e de regulação das novas tecnologias para sanar as dúvidas e diminuir as inseguranças jurídicas.	05/11/2018	Tiago Carneiro Rabelo	https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/processo-judicial-eletronico-e-tecnologia-tiago-carneiro-rabelo



Inteligência artificial: uma realidade no Poder Judiciário	Fala sobre a implementação de inteligência artificial no Poder Judiciário, dando destaque aos projetos do TJDFT - Hórus, Ámon e Toth - apresentando informações mais detalhadas.	2020	Jairo Melo	https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/inteligencia-artificial
O Acesso digital à Justiça - A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos	Diz respeito à utilização das novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário e a sua possibilidade de aumento do acesso à justiça.	2020	Luciana Yuki Fugishita Sorrentino; Raimundo Silvino da Costa Neto	https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-acesso-2013-digital-2013-a-justica-a-imagem-do-judiciario-brasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos

FONTE – TJDFT, sistematizado pelas autoras.

Dessa forma, pode-se perceber que, em 2019, o TJDFT apenas fez a divulgação do Projeto Hórus em seu site institucional, sendo que apenas em 2020, por meio de um artigo, foram comunicados os outros dois projetos que constavam na



cartilha do CNJ de 2019. Ainda assim, somente em 2021, foram liberadas mais informações sobre as iniciativas de IA já em fase de desenvolvimento.

Nesse sentido, a estratégia de comunicação realizada pelo TJDFT tem se mostrado passiva e em desacordo com as diretrizes de transparência previstas no art. 8º da Resolução nº 332/2020 (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2020b). Em todos os veículos citados, houve uma indicação superficial dos objetivos e dos resultados esperados com a utilização dos modelos de IA, assim como não se discutiu os riscos e desafios a serem enfrentados, conforme apresentado no próximo tópico.

4. Riscos e desafios que os Tribunais precisam enfrentar para implementação de uma IA transparente

Embora a ficção científica e a filosofia reflitam sobre o tema da IA há muitos anos, foi somente há seis décadas, que o seminário “Proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence” ocorrido no verão de 1955, e organizado por John McCarthy apresentou grandes nomes da pesquisa em IA, como Marvin Minsky, Nathaniel Rochester e Claude Shannon. A proposta exibida no seminário trazia pela primeira vez o termo IA e, também, a primeira definição desse novo ramo: “[...] para a presente proposta o problema da inteligência artificial é fazer uma máquina se comportar de forma a ser chamada de inteligente como se a ação estivesse sendo praticada por um humano” (MCCARTHY et al., 2006, tradução nossa).

A definição apresentada assemelha-se ao que propôs Alan Turing em 1950, que afirmou que a questão “podem as máquinas pensar?” devia ser substituída, colocando-se ênfase na ação da máquina de forma similar à humana (RUSSELL; NORVIG, 2013). Nesse sentido, Turing (1950 apud RUSSELL; NORVIG, 2013), apresentou o teste chamado de “jogo da imitação”, segundo o qual para considerar uma máquina inteligente, essa deveria enganar o humano, de tal forma que ao questionar a máquina, o humano não conseguisse identificar se a resposta era de



uma pessoa ou de um computador. Floridi (2014) aponta que o atual momento pode ser classificado como uma quarta revolução, na qual se descobre que os seres humanos não são os únicos seres informacionais.

Se antes se acreditava no pensamento de Pascal, de que o que caracterizava o ser humano era o fato de pensar, hoje se compreende que existem outros organismos informacionais (chamados de **Inforgs** por Floridi (2014) além dos seres humanos, que conseguem, inclusive, interagir, dividindo a mesma esfera informacional (chamada **Infosfera** pelo mesmo autor).

Ora, é justamente o fato de a definição clássica de IA compreendê-la como um organismo autônomo de aprendizagem independente do ser humano criador, que coloca o desafio ético de controle desses agentes “inteligentes” (FLORIDI, 2019). Diante das evoluções que a IA tem trazido em diversas aplicações práticas do cotidiano, é hora de “assegurar que as máquinas se manterão benéficas aos seres humanos para sempre” (RUSSELL, 2019, p. xii).

[...] Para que a IA seja benéfica e não maleficiente, devemos ser capazes de entender o bem ou o mal que está realmente causando à sociedade e de que maneiras; para que a IA promova e não restrinja a autonomia humana, nossa "decisão sobre quem deve decidir" deve ser informada pelo conhecimento de como a IA agiria em vez de nós; e para que a IA seja justa, devemos saber a quem responsabilizar no caso de um resultado sério e negativo, o que exigiria, por sua vez, um entendimento adequado do motivo pelo qual esse resultado ocorreu (FLORIDI; COWLS, 2019, p. 9).

A transparência, nesse sentido, é o princípio guia na execução de qualquer projeto de IA e seu conteúdo vai muito além da mera publicização ou reprodução de notícia sobre o tema. Trata-se, segundo Koivisto (2021) de princípio norteador componente do panteão dos valores da governança e da administração pública, cuja anatomia perpassa, quando da aplicação de IA ao Judiciário, a compreensão das implicações dos diversos usos dessa tecnologia.

Afinal, sabe-se que a IA pode gerar grandes avanços e benefícios como o aumento da eficiência do sistema de justiça, a redução de tempo na prestação jurisdicional, a automatização de atividades repetitivas, dentre outras. Entretanto, mecanismos de controle são fundamentais eis que suas aplicações podem promover



resultados enviesados ou os modelos podem ser de difícil auditabilidade tecnológica (opacidade), formando o que sido chamado de caixas-pretas algorítmicas (black boxes, expressão criada por Frank Pasquale (2016)), o que para as aplicações aos sistemas de justiça pode ser indesejável.

Assim, principalmente no que tange a aplicação de tecnologias em constante mutação, a transparência impõe que as constantes correções de rotas feitas nos dados e os reiterados ajustes das modelagens de IA sejam informadas e precisa, nesse sentido, "ser levada a sério" (KOIVISTO, 2021).

É o que preveem as mais recentes diretrizes internacionais do setor e recém lançada a proposta de regulação de IA para União Europeia, que coloca em diversos pontos, a obrigação de que projetos de IA concretizem a transparência por meio da preferência por modelos algorítmicos melhor explicáveis e que envolvam o acesso a compreensão dos projetos desenvolvidos para a gestão dos riscos criados pelo uso da IA. No Brasil também, como se comentou anteriormente, o art. 8 da Resolução nº 332/2020 do CNJ dá diretrizes sobre a transparência dos modelos de IA produzidos.

Nesse sentido, a transparência é informativa e deve buscar a construção do entendimento dos cidadãos, possibilitar a compreensão e viabilizar o controle público e a auditabilidade dos sistemas de aprendizado de máquina, assim como, compreende o direito de acesso à informação do usuário final do sistema criado.

O Poder Judiciário, portanto, ao criar e estimular o uso de IA, deve encarar com seriedade a transparência. Isso envolve a promoção de divulgação da composição plural das equipes dos projetos, dos dados e fontes utilizados, do tipo de modelos algorítmicos desenvolvidos e dos resultados obtidos, em respeito aos jurisdicionados e usuários finais, possibilitando o efetivo controle dessa tecnologia. Assim, garante-se que seu uso concretize os benefícios esperados da IA, ao mesmo tempo em que efetive sua aplicação ética.

5. CONCLUSÃO



O uso da inteligência artificial está crescendo no âmbito do poder público e vem sendo utilizado para atribuir transparência das informações, inclusive no Judiciário. A transparência é fundamental para a divulgação das equipes envolvidas nos projetos, dos dados, das fontes utilizadas e do tipo de modelo algorítmico escolhido e desenvolvido. Assim, a partir do cumprimento das diretrizes de transparência, haverá a possibilidade de emissão de regulamentos mais eficazes na garantia de direitos fundamentais.

Apesar da implementação de inovações tecnológicas terem a capacidade de auxiliarem nos processos administrativos, financeiros e organizacionais, devem ser guiadas e aplicadas conforme o princípio da transparência. Pode-se observar, no âmbito do Judiciário, mediante a uma análise das estratégias de comunicação do TJDF, que a regulação dos projetos de IA atuantes no âmbito do Judiciário foi feita a partir do segundo semestre do ano de 2020. Dessa forma, ainda não houve a adaptação do referido tribunal às novas diretrizes éticas previstas na Resolução nº 332/2020 do CNJ, especialmente as que versam sobre os requisitos de transparência.

Referências

- BRANDÃO, S. M.; BRUNO-FARIA, M. de F. Inovação no setor público: análise da produção científica em periódicos nacionais e internacionais da área de administração. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 227–248, 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência artificial na justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 12 mar. de 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 271 de 04/12/2020**. Regulamenta o uso de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça., 2020a.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332 de 21/08/2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2011.



BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro.** São Paulo: Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Resolução nº 17, de 17 de novembro de 2014.** Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC no TJDF. Brasília: TJDF, 2014. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2014/resolucao-17-de-17-11-2014>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FARRANHA, A. C. Serviços públicos e estratégia brasileira de inteligência artificial: primeiras abordagens. In: BRAVO, A. A. S. **Derecho, inteligencia artificial y nuevos entornos digitales.** Sevilla: Asociación Andaluza de Derecho, Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible, 2020. p. 93–114.

FERREIRA, R. DE A.; ROCHA, E. M. P. DA; CARVALHAIS, J. N. Inovações em organizações públicas: estudos dos fatores que influenciam um ambiente inovador no Estado de Minas Gerais. **Revista de Administração e Inovação**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 7–27, 2015.

FLORIDI, L. **The 4th Revolution: how infosphere is reshaping human reality.** Oxford: Oxford University Press, 2014.

FLORIDI, L. **What the near future of artificial intelligence could be.** p. 1-15, 2019.

FLORIDI, L.; COWLS, J. **A Unified framework of five principles for AI in society.** p. 1–15, 2019.

GOMES, C. A.; MACHADO, A. G. C. Fatores que influenciam a inovação nos serviços públicos: o caso da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 23, n. 74, p. 47–68, 2018.

KOIVISTO, I. The anatomy of transparency: the concept and its multifarious implications. **EUI working papers**, Fiesole, set. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1814/41166>. Acesso em: 6 abr. 2021.

LARSSON, S.; HEINTZ, F. Transparency in artificial intelligence. **Internet policy review journal on internet regulation**, Berlin, v. 9, n. 2, p. 1-16, maio 2020.

LÓPEZ, A. N. *et al.* **El derecho ante la transformación digital: oportunidades, riesgos y garantías.** Barcelona: Atelier, 2019.

LUPO, G. Regulating (Artificial) Intelligence in Justice: how normative frameworks protect citizens from the risks related to AI use in the Judiciary. **European quarterly of political attitudes and mentalities**, Bucharest, v. 8, p. 75-96, Apr. 2019.



MAIA FILHO, M. S., JUNQUILHO, T. A. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. **Revista de direitos e garantias fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018.

MCCARTHY, J. *et al.* A proposal for the dartmouth summer research project on artificial intelligence. **AI Magazine**, Palo Alto, CA, v. 27, n. 4, p. 12-14, 2006.

MOIMAZ, S. A. S. *et al.* Índice de funcionalidade de portais eletrônicos municipais: o acesso à informação em saúde. **Research, Society and Development**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 1-14, 2021.

MULGAN, G.; ALBURY, D. **Innovation in the public sector**. Londres, 2003. Disponível em: http://www.sba.oakland.edu/faculty/mathieson/mis524/resources/readings/innovation/innovation_in_the_public_sector.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

PASQUALE, F. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

RODRIGUES, M. L. **Transparência no Poder Judiciário: análise do TJDF**. [s.l.]: Universidade de Brasília, 2019.

RUSSELL, S. **Human compatible: artificial intelligence and the problem of control**. New York: Viking, 2019.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. **Artificial intelligence: a modern approach**. New Jersey: Alan Apt, 2013.

SIERRA MORÓN, S. de La. Inteligencia artificial y justicia administrativa: una aproximación desde la teoría del control de la administración pública. **Revista general de derecho administrativo**, Madrid, n. 53, p. 1-19, jan. 2020.

TEJEDO-ROMERO, F.; ARAUJO, J. F. F. E. Fatores influenciadores da divulgação de informação e do acesso à informação dos municípios. **Transinformação**, Campinas, v. 33, n. e200038, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-37862021000100504&script=sci_arttext. Acesso em: 28 abr. 2021.

VIGODA-GADOT, E. *et al.* Public sector innovation for Europe: a multinational eight-country exploration of citizen's perspectives. **Public Administration Journal**, [s.l.], v. 86, n. 2, p. 307-329, 2008.

WALKER, R. M. An empirical evaluation of innovation types and organizational and environmental characteristics: towards a configuration framework. **Journal of public administration research and theory**, [s. l.], v. 18, n. 4, p. 591-615, Oct. 2007.

ZLOTNIK, A. Inteligencia artificial en las administraciones públicas: definiciones, evaluación de viabilidad de proyectos y áreas de aplicación. **Boletic**, [s. l.], v. 84, p. 24-32, jul. 2019.